

processos de que tratam as presentes instruções de-
sac os decretados na Tabela dos Salarios judiciaes da
tabela de 11 de Junho de 1844 para os funciona-
rios dos Juizes Elitos, Ordinarios, e de Visitas, se-
gundo forem os valores das Viudas em arre-
caduras: estes salarios serao contados pelos ad-
ministradores do Conselho ou Bairro, e poderao
ser accusados pelo modo prescripto nos artigos
64 e 65 da Reforma Judicial, e em que em
caso algum se possam receber adiantados, nem
demorar-se de qualquer modo por falta do pa-
gamento d'elles o andamento dos processos ad-
ministrativos, nem a remessa d'elles para o
contencioso, ou o seu regresso para as competen-
tes Administracoes.

Lisboa Fevereiro de 1845.

C 66 — 16 Abril. — L 13.

M. e C. M. — O deploravel estado, em que se
acha a propriet. da Fazenda N.ª da Villa
Novo de Gaia, e que em outro tempo pertencem
ao extincto Mosteiro da Serra do Pilar, como
se ve do anexo Officio do Visitador M.º Pereira
Borges, exige que quanto antes se adopte uma

medida qualquer que ponha termo ás nosas parças
de terreno, ao decore e rumbo das aguas, ao corte
de arvores, aos entulhos, destruições de muros, e
outros estragos, que cuncta a creta se praticarem,
tenham praticado na presença de alguma villa
e cidade populosas, e de suas authoridades! —
Para este fim cumpre em 1.º lugar attender
aque por Decreto de 23 de Setembro de 1844 foi
a Serra do Pilar elevada á categoria de Forti-
ficação, acrescentando que deviam ser con-
vertidas em fortificação permanente as
obras que até então eram provisórias, e que em
taes termos o Ministerio da Guerra tem de-
rreto a reclamar do cla Fomento a conser-
vação de todos os terrenos occupados por essas
obras provisórias, a fim de as tornar perma-
nentes, assim como os terrenos que segundo
os preceitos da fortificação militar, se con-
siderarem indispensaveis como dependencias
da mesma Fortificação. — Em 2.º lugar
cumpre resolver se a dize mais entrego e res-
to da propriet. ao Ministerio da Guerra,
pelos fundamentos ponderados no Off.º de
16 de Fev. de 1844, do Coronel Costa, cuja
copia foi transmittida com offício de

mesmo Ministerio de 5 de Março do dito anno; —
ou se deve ser deferido a pretensão de Luiz Walter
Linelle, que tem pretendido lhe seja arrendado, ou
afforado uma parte do terreno para levantar em
ponto grande um estabelecimento vinico, tendo-
se em contemplação a que já elle, na esperanca
de favoravel desfechoimento a seus requerimentos
as Cortes e ao Governo tem plantado nessa mes-
ma parte de terreno mais de noventa mil
pis de Amorcasas, como se refere no Off.
do Ministerio de Maio de 8 de Março
deste anno; — ou se em fim deverá antes
ser deferido a pretensão da Camara Mu-
nicipal da Villa Nova de Gaia, para que
esta cidade da conservação e reparo dos edifi-
cios, e terrenos, construindo um cimiterio,
fazendo uma casa de camara, um quartel
para tropa, e utilizando a Igreja.

Sob o que se não parece que todas estas di-
versas pretensões poderiam conciliar-se pela
maneira seguinte; separando-se e demarcan-
do-se bem os terrenos, que pertencem ás obras
da Fortaleza da Serra do Citar e entregando-se
toda a resto da propried. a' dita Camara Mu-
nicipal, não gratuitamente, como ella poderia
mas sim pelo valor da mesma propried.
pago em prestações de longo tempo, como
foi proposto em Consulta da Junta do Credito
Publico de 20 de Maio de 1841, mas com as

clausulas 1.^a de afetar uma parte do terreno ao refu-
gio Tinelli, com destino a' plantação das amoras;
2.^a de fazer no convento um quarto para a tropa;
3.^a de construir ali uma casa para as suas suoras;
4.^a de se appropiar a Igreja para commodidade
do Bispo; 5.^a de não ser a Fazenda Publica obrigada
a indemnizar algum e em qualquer tempo
por effeitos de guerra interna ou externa, foram
causados alguns danos em consequencia das
obras, ou operações da Fortificação na Forti-
ficaç^{ão} da ~~Fort~~ de São Pedro. — Como forem este
contracto por sua forma e condições caros,
de confirmacão ao Poder Legislativo, quando
assim se decidir, e ultimado que seja esta
transacção com a mencionada Camara,
empresaria que neste sentido se leve ás Cortes
a conveniente Proposta da Lei. — Quan-
to ao Projecto da Lei para habilitar o governo
a promover o incremento da industria do
crucado ao Riecho de sede considere muito
digno de attenção este importantissimo objecto,
e que por isso era conveniente a adopção dos pre-
missos a que se repetem os artigos 2.^o e 3.^o do mes-
mo Projecto, nas assim forem a authorisação do
art. 1.^o para o arrendamento, venda ou afforamento
de predios rurales, independente das formalidades
que as Leis vigentes prescrevem em tais casos

por que seria facil assim serem obtidos, com enor-
me lesão da Fazenda, em predios, com o pretexto
de plantação das amoras, e com mesmo se po-
der fiscalisar a verificacão desta condicão, por que
muito facil tambem seria conciliar essa plan-
tação com a cultura dos terrenos para outra
ordem de fructos. — Sobre tudo porém V. Ex.
Determinar o que parecer por bem. — M. G.
al. — Prorog. geral da Fazenda N.º 16
Abril 1845. — M. Ex. Sr. Ministro e Dir.
d'El. dos Neg. do Far. — Francisco Antonio
Ferreira de S. Terra. —

D. _____ 25 Abril. _____ N.º 72.

M. Ex. Sr. Dir. — Consta destes papeis que o Falmes
Ingles = Charlotte = Capitão, Antonio Rapini, sahio
de Gibraltar, carregado de tabaco em folha, mas
com carta de sahida e conhecimento para Hamburgo; —
que viua encallar nas agoas da Fozeta, mas que
foi em consequencia da perseguição que lhe fez
o Falmes de guerra Neptuno = Jupiter =, comman-
dante, Francisco de Costa; — que foram presos
tudo os individuos (menos tres que se escaparam)
dos que acompanhavam a guarnicão do = Charlotte =,
mas que o Capitão deste Navio com uma par-
te d'aquelles individuos havia saltado em terra
pedindo auxilio contra a perseguição do = Jupiter =